



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

CONTRATO Nº015/2024

Ref. Processo nº SEI-070026/002358/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO “ECONOMIA AZUL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E POLÍTICA PÚBLICA” QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE; A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**, com sede na Avenida Venezuela, nº110, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, neste ato representada pelo(a) Secretário **BERNARDO CHIM ROSSI**, portador da Identidade Funcional nº 5036230-5, doravante denominado **CONTRATANTE**; a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, autarquia federal, com sede na BR 465, km 7, Campus universitário, Seropédica-RJ, 23.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada por seu Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 2452375, doravante denominada **CONTRATADA**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ (FAPUR)**, com sede na BR 465, K m 7, Rua UO, Campus Universitário, Seropédica/RJ, CEP: 23897-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, Professor **ARMANDO SALES**, matrícula funcional nº 0387023, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, com fundamento no Processo nº SEI-070026/002358/2023 que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO**, decorrente do ato de Dispensa de Licitação nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração do projeto “**ECONOMIA AZUL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E POLÍTICA PÚBLICA**”, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.2.3 A Proposta da **CONTRATADA**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da divulgação no diário oficial do estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo 24 (vinte e quatro) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de **R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)** , considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento, de acordo com o cronograma sugerido abaixo:

Item	Especificações	Prazo (meses)	Valor (R\$ 1000,00)
1	Mobilização e Apresentação da equipe ao corpo técnico da SEAS	1	480
2	Definição das atividades da Economia do Mar do Estado do Rio de Janeiro	2	160
3	Diagnóstico Socioeconômico da Economia Azul	4	160
4	Marco Regulatório para a Política Pública construído contendo recomendações Políticas e Plano de ação	7	160
5	Levantamento de atividades e expectativas dos municípios na Economia Azul	10	160
6	Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável para as Regiões Costeiras	11	80
7	Instrumento Regulatório da Política Pública Azul elaborado e publicado	12	120
8	Plano de Implementação da Política Pública elaborado com metas e cronograma	12	120
9	Monitoramento por 12 meses da Implantação do Plano e da Política Pública e Avaliação de Resultados	22	160

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)**, conforme cronograma de pagamento acima, em conta bancária a definir, de titularidade da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Para os fins do presente contrato, a instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores.

6.2 No caso de a **FUNDAÇÃO DE APOIO** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à DIRAF, situada na Avenida Venezuela, nº 110, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico contratos.seas@ambiente.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a **FUNDAÇÃO DE APOIO** foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **FUNDAÇÃO DE APOIO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **FUNDAÇÃO DE APOIO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.4 A **FUNDAÇÃO DE APOIO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório, serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.8 A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.9 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento da **CONTRATADA**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da **CONTRATADA**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da **CONTRATADA**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência do presente Instrumento, as partícipes comprometem-se a cumprir o que se segue:

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

8.1.5 Comunicar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento à **FUNDAÇÃO DE APOIO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA**, do **CONTRATANTE** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

8.2 São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

8.2.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **FUNDAÇÃO DE APOIO** designar outro para o exercício da atividade.

8.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.2.5 Elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase prevista no Plano de Trabalho, e o relatório final, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados e a relação de bens adquiridos;

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.9 Manter a regularidade junto ao SICAF.

8.2.9.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.2.11 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.12 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução

do empreendimento.

8.2.13 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

8.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.16 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

8.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.18 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

8.2.19 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.2.19.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.2.23 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

8.2.23.1 Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

8.3 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.3.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3.2 Promover, os meios e mecanismos necessários e realizar as ações necessárias à consecução do objeto deste Instrumento;

8.3.3 Executar o objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, dando cumprimento ao Plano de Trabalho, com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste CONTRATO e na legislação aplicável;

8.3.4 Disponibilizar, coordenar e orientar os integrantes da equipe técnica prevista no Plano de Trabalho, bem como selecionar, coordenar e orientar os residentes e bolsistas previstos no Plano de Trabalho;

8.3.5 Supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho;

8.3.6 Colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a infraestrutura necessária às atividades estabelecidas neste Instrumento;

8.3.7 Prestar ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

8.3.8 Designar e disponibilizar um Coordenador para a execução do Projeto, bem como aprovar os relatórios de execução parciais e final elaborados pelo Coordenador designado;

8.3.9 Observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

8.3.10 Disponibilizar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

8.3.11 Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do Contrato, comunicando tal fato às demais partes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **FUNDAÇÃO DE APOIO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da **FUNDAÇÃO DE APOIO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **FUNDAÇÃO DE APOIO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATANTE, CONTRATADA** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa demora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado

até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item

11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no percentual de 5% do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

A defesa prévia do **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelo **CONTRATANTE**.

12.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput, e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do

inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do Contrato.

12.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa:4.4.90.35.01 Fonte de Recurso:1.759.151

Programa de Trabalho:18.544.0494.5639 Nota de Empenho: 2024NE00533

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no DOERJ, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por força do inciso I, art. 109 da Constituição Federal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado da Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade
Id. Funcional n.º 5036230-5

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Matrícula Funcional n.º 2452375

ARMANDO SALES

Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Matrícula Funcional n.º 0387023

TESTEMUNHAS:

1. Joilson de Assis Cabral
Mat.SIAPE: 1847490
2. Luiz Constantino Junior
ID Funcional 4461193-5

Rio de Janeiro, 30 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Rodrigues, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Sales, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 30/12/2024, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Constantino da Silva Junior, Biólogo**, em 30/12/2024, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joilson de Assis Cabral, Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 03:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90411261** e o código CRC **528CBAB2**.

no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 4181 (SEI-89701121).

VALOR TOTAL: R\$ 334.748,18 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo nº SEI-080002/027330/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2908/2024.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA EDUCAÇÃO, SAÚDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IDESI.

OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio assistencial, para o Hospital Estadual Anchieta - HEAN, no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 4187 (SEI-89723882).

VALOR TOTAL: R\$ 866.383,95 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo nº SEI-080002/027225/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2915/2024.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa BRAVO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio assistencial, para o Transporte Intra-Hospitalar (TIH), no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 4226 (SEI-89863600).

VALOR TOTAL: R\$ 238.978,66 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024.

FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo nº SEI-080002/027471/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2928/2024.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MONTEIRO & RODRIGUEZ DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços médicos, para UPA 24h Bangu, no período de 01/11/2024 à 10/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 4215 (SEI-89823094).

VALOR TOTAL: R\$ 203.892,50 (duzentos e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo nº SEI-080002/026819/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2929/2024.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LOCASEM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de alimentação, para o Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - HEMORIO, no período de 01/11/2024 à 31/10/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 4228 (SEI-89863768).

VALOR TOTAL: R\$ 1.254.611,85 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo nº SEI-080002/028709/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2942/2024.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa TUISE GESTAO INTEGRADA LTDA.

OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio assistencial, para UPA 24h Penha, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 4230 (SEI-89869904).

VALOR TOTAL: R\$ 828.332,72 (oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024.

FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo nº SEI-080002/021646/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2964/2024.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa BRAVO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio assistencial, para o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 4103 (SEI-89460603).

VALOR TOTAL: R\$ 34.116,99 (trinta e quatro mil, cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo nº SEI-080002/027469/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2948/2024.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MAIS CLEAN AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio assistencial, para UPA 24h Campo Grande II, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 4231 (SEI-89870116).

VALOR TOTAL: R\$ 1.027.080,68 (um milhão, vinte e sete mil, oitenta reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024.

FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo nº SEI-080002/028941/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2956/2024.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GILMAR RODRIGUES.

OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para UPA 24h Fonseca, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 4244 (SEI-89940644).

VALOR TOTAL: R\$ 212.847,84 (duzentos e doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024.

FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo nº SEI-080002/028736/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 2982/2024.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LYTTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços médicos, para UPA 24h Engenho Novo, no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 4263 (SEI-90023154).

VALOR TOTAL: R\$ 567.863,24 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024.

FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo nº SEI-080002/028066/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento - Termo de Ajuste de Contas nº 2763/2024.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

OBJETO: retificação do valor da nota fiscal presente na cláusula primeira e segunda, que passa a ser: "R\$ 345.556,79 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)".

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.

PROCESSO Nº SEI-080002/027076/2024.

Id: 2618441

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 175/2021.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CLARO S/A (Filial).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 175/2021, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas do CONTRATANTE e demais órgãos do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2018 e todas as partes integrantes do presente. LOTE I - Rede WAN para a Rede IP Governo atualmente localizado no SERPRO - Jardim Botânico - RJ, mas que será migrado para o novo site localizado no CICC (Centro Integrado de Comando e Controle) na Cidade Nova - RJ, e enlaces em Unidade Especiais, Secretarias, Órgãos do Governo Estadual e unidades descentralizadas da Rede Governo localizadas na Capital e em municípios do Estado do Rio de Janeiro, além da Representação em Brasília, utilizando a tecnologia IP MPLS (MultiProtocol Label Switching) com o recurso VPN (Virtual Private Network) e/ou SD-WAN (Software-Defined Networking in a Wide Area Network). LOTE II - Rede IP Internet Simétrica, para o Backbone da Rede Governo RJ, atualmente localizado no SERPRO - Jardim Botânico - RJ, porém que será migrado para o novo site localizado no CICC (Centro Integrado de Comando e Controle) na Cidade Nova/RJ e órgãos ou secretarias prestadoras de serviços de tecnologia, assim como a concessão do reajuste contratual.

VIGÊNCIA: 20/12/2024 a 19/12/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 359.343,29 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00636 / 2024NE01221.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024.

FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. Parecer nº 3831/2024 (doc. SEI nº 88318443) e Autorização do Ordenador de Despesa (doc. SEI nº 89388905).

PROCESSO Nº SEI-080007/006730/2021.

Id: 2618428

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo nº 33/2024.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Educação e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), CNPJ: 03.848.688/0001-52.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, Sem Renúncia de Reajuste e alteração quantitativa para supressão do objeto do Contrato SEEDUC nº 29/2021, relativo à prestação de serviços de implementação do Ensino Médio Integral, por meio de cursos de Qualificação Profissional - Formação Inicial Continuada (FIC) em unidades escolares da Rede Pública Estadual.

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2024.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato SEEDUC nº 29/2021, por até 21 (vinte e meses) meses e 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 01 de janeiro de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

VALOR: R\$ 18.660.817,34 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta mil oitocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 185623.

CÓDIGO DE DESPESAS: 33903927.

FONTE DE RECURSOS: 1.550.105.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE26120.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, art. 55, inciso III, art. 65, inciso II e seu § 2º, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSOS Nº SEI-030029/008170/2020, SEI-030029/005559/2022 E SEI-030001/044218/2024.

Id: 2618447

SECRETARIA DE EDUCUÇÃO

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas.

PARTES: Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE e a empresa MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeição preparada (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), nas Unidades CENSE Dr. Antônio Elias Dorea de Araújo Bastos (Nova Friburgo), CRIAAD Teresópolis, , CRIAAD Volta Redonda e CENSE Irmã Asunción de La Gândara Ustara (Volta Redonda, durante o período de maio de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 395.849,58 (Trezentos e Noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

PROCESSO Nº SEI-030002/006846/2024.

Id: 2618473

Secretaria de Estado de

Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Prestação de serviços de sinalização interna e externa.

DATA: 28/01/2025 às 10h30min (hora de Brasília-DF).

LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.861.072,25 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

PROCESSO Nº SEI-260004/000124/2024.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br, www.cecierj.edu.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Id: 2618365

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Divest nº 117/2024.

PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO-RIO-URBE.

OBJETO: Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular remunerado para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

VALOR: SEM ÔNUS.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2024.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/013567/2024.

Id: 2618515

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 051/2021.

PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 051/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e execução das obras de implantação de 8 (oito) Centros Regionais Integrados de Pesquisa, Tecnologia, Inovação e formação no estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Quinta do contrato.

PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 9 (nove) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 45 (quarenta e cinco) meses e 16 (dezesseis) dias.

VALOR: Sem valor.

ASSINATURA: 30/12/2024.

FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/007609/2023.

Id: 2618514

Secretaria de Estado de

Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 013/2024.

PARTES: CODERTE e CESMOR CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASC LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO; o programa de gerenciamento de riscos - PGR/gerenciamento de riscos ocupacionais - GRO; o laudo técnico das condições ambientais de trabalho - LTCAT; PPP - perfil fisiográfico previdenciário; e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da análise ergonômica do trabalho - AET (implantar, emitir e enviar os arquivos para plataforma do eSocial); prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho; realizar a gestão de SST - saúde e segurança do trabalho para o eSocial (implantar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial) direcionados aos diretores executivos, empregados e extraquadros remunerados ao CONTRATANTE correspondente a 155 (cento e cinquenta e cinco) pessoas.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início na data de publicação no Diário Oficial.

VALOR TOTAL: R\$ 28.867,20 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 13.303/2016.

PROCESSO Nº SEI-100004/000596/2024.

Id: 2618419

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2024.

PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS e a empresa Every TI Tecnologia & Inovação Ltda.

OBJETO: Fornecimento de subscrição de software de apoio na adequação às obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

VALOR: R\$ 4.270.637,50 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-100007/000273/2023.

Id: 2618135

Secretaria de Estado do

Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 26/12/2024

PÁGINA 186 - 2º COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATIUAL

Processo nº SEI-070001/001849/2024.

Onde se lê:

INSTRUMENTO: Contrato de rateio nº 014/2024

Leia-se:

INSTRUMENTO: Contrato nº 014/2024

Id: 2618436

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2024.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 29.427.465/0001-05 e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ (FAPUR), CNPJ nº 01.606.606/0001-38.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração do projeto “Economia Azul do Estado do Rio de Janeiro: apoio técnico-científico, assessoramento, planejamento, governança e política pública” a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos.
VALOR: R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
DATA DE ASSINATURA 30/12/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070026/002358/2023.

Id: 2618509

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Fomento nº 01/2024.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBINETE E SUSTENTABILIDADE e ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO ATERRO METROPOLITANO DO JARDIM GRAMACHO - ACAMJG.
OBJETO: Implantação de melhorias na infraestrutura do Polo de Catadores e Catadoras de Jardim Gramacho, envolvendo a construção de cobertura para galpão para alocação de caçambas estacionárias, conforme emenda orçamentária impositiva de n.º 496, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
VALOR: Dá-se a este termo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014.
PROCESSO Nº SEI-070001/001662/2024.

Id: 2618454

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/2024).
PARTES: Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com Dalton Nosé.
OBJETO: Estabelecer os prazos e condições para que o Compromissado promova, fiel e integralmente: (i) as necessárias adequações das obras de reforma e de melhoria da estrutura de um antigo pier de atracação existente no imóvel de sua propriedade, localizado na Praia do Pinto, Ilha da Gipoía, Angra dos Reis/RJ, Coordenadas Geográficas 23°2'25.87"S/ 44°21'53.41"W; e (ii) a medida compensatória pela manutenção da intervenção da benfeitoria (adequação da estrutura de um antigo pier de atracação) no costão rochoso, autorizada pelo Conselho Diretor do Inea em sua 704ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 14/11/2023.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR: R\$ 409.330,56 (quatrocentos e nove mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-070002/011165/2022.

Id: 2617912

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/2022.
PARTES: O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL - AGEVAP.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar a redação da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.
VALOR: Não se aplica.
PRAZO: Não se aplica **DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2024.
PROCESSO Nº SEI- 070002/013019/2022.

Id: 2618353

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EDITAL

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a recusa do recebimento da Notificação nº SUPBGNOT/01138497. Processo nº SEI-070007/001046/2022.

CONVOCA:

NOME: ANA PAULA CALVÃO TEIXEIRA
CPF: 032.280.837-56
ENDEREÇO: ESTRADA MATA PACA, Nº161 - MATA PACA - NITERÓI- RJ

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na SUPBG, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Feliciano Sodré, nº 8 - Centro - Niterói - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2618418

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AVISO

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 11 da Resolução Conjunta SEAPEC/SEPLAG nº 25, de 27 de abril de 2015, relaciono a pontuação final obtida após avaliação de produtividade dos servidores, no período de 15.11.2024 a 14.12.2024. Processo nº SEI-020001/006833/2024.

Avaliação de produtividade - GAF

ID FUNCIONAL	NOTA PRODUTIVIDADE
5691966	1200
5691974	1853
5691982	1450
5692008	0
5692016	2450
5692024	1973
5692032	2950
5692040	2351
5692059	0
5716489	1660
19312130	1300
19319940	1600
19320167	1470
19320531	1362
19321759	1920

19321864	1430
19322070	0
19322143	0
19323662	1400
19324162	200
19324464	1640
19324901	1600
19325150	3300
19325380	1550
19325452	2009
19325711	0
19327854	0
19329415	1361
19329830	1400
19329946	1200
19330359	0
19330537	1550
19331150	2950
19331274	1200
19331940	1000
19332149	2850
19332866	2828
19334478	1400
19334656	1935
19335342	2020
19335695	1350
19335717	1602
19335946	1150
19336080	1200
19336152	1204
19336756	2024
19337329	1880
19337515	2651
19337850	1790
19338015	910
19338139	1515
19338317	1469
19338848	2307
19339054	0
19339127	1250
19339658	1000
19340052	2125
19340125	1500
19341164	1100
19341571	1300
19341644	2000
19342039	3660
19342268	1500
19342330	1800
19342454	1000
19342560	1350
19342756	0
19342985	1974
19343078	2290
19343140	1619
19343256	1545
19343558	649
19343671	2150
19344171	1700
19344910	1300
19345054	0
19345283	1570
19345585	1521
19345720	1200
19345950	1600
19346271	2250
19346522	1840
19346948	1350
19347073	1050
19347197	1000
19347219	1300
19348029	1200
19348258	1880
19348738	1240
19349122	3450
19349424	1480
19349653	1284
19351160	2216
20348053	1400
20465556	0
35770767	2366
41818334	1590
41818342	1360
41818350	1520
41818369	1623
41818377	1411
41818385	0
41818407	1350
41818415	1800
42196108	1650
42196140	2128
42196248	1200
42196272	1450
42196418	1550
42196442	1400
42196450	1200
42196469	1250
42196477	0
42196485	1500
42513065	1540
42513138	1200
42514002	1400
42514150	1000
42514169	1470
42514401	1350
42514479	1830
42514509	2486
42537592	1700

Id: 2618397

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

RETIFICAÇÃO
D.O DE 27/12/2024
PÁGINA 48 - 3º COLUMA

PROCESSO Nº SEI-020004/001373/2021.

INSTRUMENTO: Segundo Termo aditivo ao contrato nº 015/2021.

Onde se lê: INSTRUMENTO: Segundo Termo aditivo ao contrato nº 015/2021.

Leia-se: INSTRUMENTO: Terceiro Termo aditivo ao contrato nº 015/2021.

Id: 2618426

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

AVISO

A **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**, torna público que fará realizar no Portal de Compras do Sistema Integrado de Gestões e Aquisições www.compras.rj.gov.br a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, abaixo mencionada:

P.E. Nº 002/24

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de projeção de cinema digital, padrão Digital Cinema Initiatives (DCI), resolução 2K e sonorização padrão 5.1, incluindo a venda, a instalação, a montagem e a manutenção, com a mão-de-obra especializada e todos os materiais necessários para o seu pleno funcionamento (ex.: cabos, suportes, periféricos etc.), para os Complexos Cinematográficos dos municípios de São Pedro da Aldeia/RJ e Cordeiro/RJ, sob o Termo de Convênio SICONV nº 766309/2011 (E-18/2838/2011), o Contrato de Repasse nº 0376301-83/2011 e os Termos de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com os municípios de São Pedro da Aldeia (E-18/001/595/2017) e Cordeiro (E-18/001/593/2017), resultante do projeto Cinema da Cidade, na forma estabelecida no Termo de Referência - anexo 01.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.828.440,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta reais).

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/01/2025 às 13:00 horas.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/01/2025, às 13:30 horas.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 15/01/2025, às 14:00 horas.

LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

PROCESSO Nº SEI-180007/002835/2023.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, www.cultura.rj.gov.br, podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa de cada Edital, mediante a permuta de 01 (um) pen drive de 8GB, na Avenida Presidente Vargas nº 1.261 - Centro, Rio de Janeiro/ RJ - Assessoria de Licitações e Contratos - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2618435

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO
D.O DE 02/01/2025
PÁGINA 26 - 3º COLUMA

EDITAL

PROCESSO Nº SEI 180001/003587/2024

Onde se lê: ... Destinação Obrigatória (1/5 do Valor Incentivado): R\$ 40.000,00 ...

Leia-se: ... Destinação Obrigatória (1/5 do Valor Incentivado): R\$ 24.000,00 ...

Id: 2618559

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÕES
D.O. EXTRA DE 30/12/2024
PÁGINA 05 - 1º COLUMA

EDITAIS

PROCESSO Nº 180001/003570/2024

Onde se lê: ... Proponente: Valéria Glória Martins Henrique ...

Leia-se: ... Proponente: Valéria Glória Martins Henrique 07082249705

...

D.O. DE 02/01/2025
PÁGINA 26 - 2º COLUMA

Projeto: VIVA+CULTURA

Onde se lê: ... Processo SEI 180007/000665/2024 ...

Leia-se: ... Processo SEI 180001/000665/2024 ...

Id: 2618521

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº180021/445/2024.

PARTES: FUNARJ e EMPRESA DIGA SIM PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços pelo profissional PAULO CESAR LIMA MEDEIROS, para prestação de serviços artísticos de ILUMINAÇÃO para a realização de uma temporada do espetáculo teatral, da obra literária "TODA DONZELA TEM UM PAI QUE É UMA FERA", pelo período de 4 (quatro) meses, no Teatro Glaucio Gill, nos dias 01, 02, 03, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2025; no Teatro Arthur Azevedo, nos dias 21, 22 e 23 de março de 2025 e no Teatro Armando Gonzaga, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2025

PRAZO: 04 (quatro) meses, devendo ser observada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 2024NE01747.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO Nº SEI 180002/002605/2024.

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº180021/460/2024.

PARTES: FUNARJ e EMPRESA MENTE CRIATIVA SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços artísticos pelo profissional PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO JUSTINO, nome artístico THIAGO JUSTINO, de quem a CONTRATADA é representante exclusiva, para realização de uma temporada com circulação do espetáculo teatral, da obra literária "SHOW DO GLÁUCIO APRESENTA: O TEATRO ABERTO DE ADERBAL", pelo período de 4 (quatro) meses, no Teatro Glaucio Gill (temporada), nos dias 05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025; no Teatro Arthur Azevedo (circulação), nos dias 14, 15 e 16 de março de 2025 e no Teatro Armando Gonzaga (circulação), nos dias 21, 22 e 23 de março de 2025.
PRAZO: 04 (quatro) meses, devendo ser observada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 2024NE01751.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO Nº SEI 180002/002565/2024.

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº180021/450/2024.

PARTES: FUNARJ e EMPRESA BG ARTENTRETENIMENTO LTDA.